

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PMCB

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026 – PMCB

Exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, com preferência de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente em atendimento ao Disposto no art. Art. 48, I da LC Nº 123/2006 e atualizações e art. 7º do Decreto Municipal nº 117/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na **Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Centro, CNPJ sob nº 13.134.614/0001-08**, em conformidade com o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o **Decreto Municipal nº 10/2024** (regulamenta a contratação direta), **Decreto Municipal nº 117/2024** (Regulamenta o Benefício para ME/EPP/MEI locais) e alterações e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e mediante as seguintes condições:

#### 1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

1.1.1 **Limite de acolhimento das propostas:** 20 de maio de 2026 às 7h59

1.1.2 **Data da sessão:** 20 de maio de 2026.

1.1.3 **Horário da Fase de Lances:** Das 08h às 14h

1.1.4 **Horário de Referência:** Brasília-DF

1.1.5 **Plataforma de Disputa:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

1.1.6 **Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS:** (x) SIM ( ) NÃO

1.1.7 **Margem de Preferência Local/Regional:** (x) SIM ( ) NÃO

#### 2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 Constitui objeto do presente a **aquisição, com entrega imediata, de cadeiras de escritório, visando à substituição de cadeiras antigas, desgastadas ou danificadas utilizadas nos setores da Sede Administrativa Municipal, com a finalidade de promover a renovação e adequação dos ambientes e gabinetes de trabalho, proporcionando melhores condições de conforto, ergonomia e funcionalidade para o desempenho das atividades administrativas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá pelo critério do **menor preço por item**, conforme tabela constante no **Termo de Referência**.

2.3 O valor estimado para a contratação e constante no PCA, servirá apenas como subsídio aos interessados para formulação de propostas e para apresentação de lances, não constituindo qualquer compromisso futuro, uma vez que o **fornecimento ou prestação de serviços** ocorrerá mediante requisição e conforme as necessidades do órgão demandante.

2.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

3.1.1 Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, todos os itens deste pregão serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por estar estimado com valor de contratação inferior a R\$ 80.000,00, **com preferência de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente**, conforme art. 7º, do Decreto Municipal nº 117/2024 e demais condições previstas no **item 4 do termo de referência**.

3.2 Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

**3.3** Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.4** **Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.**

**3.5** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**3.5.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.5.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.5.3.1.** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.5.3.2.** aplica-se o disposto na **alínea “c”** também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.5.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

**3.5.5.** empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**3.5.6.** empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Campo do Brito/SE;

**3.5.7.** empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE.

#### **4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2** Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) em papel timbrado da empresa, **conforme Anexo II**, contendo a descrição do objeto da prestação de serviços, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

4.2.1 Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2 O **preço do item** deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (duas)** casas decimais.

4.2.3 Em caso de divergência de valor entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4 O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, após a abertura da sessão os fornecedores **NÃO** poderão removê-la, substituí-la ou modificá-la.

4.7 No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, **às seguintes declarações:**

**a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação**, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

**d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema**, assumindo como firmes e verdadeiras;

**e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos**, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08:00 horas**, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um, real)**.

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.4** Durante o procedimento, os fornecedores ou prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor de serviço.

**5.5** Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

**5.6** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5.7** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.7.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.7.2.** Persistindo ainda o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.7.3. Persistindo o empate e na impossibilidade de desempate via disputa final, após esgotados o disposto nos incisos do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, será acrescido, como critério de desempate, o SORTEIO dentre as empresas (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário), via funcionalidade do sistema de disputa.**

## **6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** Encerrada a fase de lances, o **agente público** indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o **agente público** negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

**6.2.1** Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.2.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada **ou** assinada no sistema no prazo de até **02 (duas) horas**, se solicitada, após notificação.

**6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.3.1** contiver vícios insanáveis;

**6.3.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.3.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.3.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;

6.3.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.6 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

6.7 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

## 7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do participante mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

7.1.1.1 lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2 empresas sancionadas e suspensas pelo Município de Campo do Brito/SE.

7.1.1.3 consulta do banco de dados de penalidades do município (*cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas*).

7.1.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor ou prestador de serviço a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o prestador será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**7.4** Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o **agente condutor do processo** poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

**7.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas;

**7.6** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**7.7** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**7.8** Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**7.9** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.1** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

**7.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Por se tratar de aquisição com entrega integral e imediata em até **10 (dez) dias úteis** da solicitação, não será firmado termo de contrato, sendo este substituído pela ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei 14.133.

**8.2** O modelo de execução (forma, prazo, local, condições de fornecimento ou prestação de serviços, obrigações das partes estão previstos nos itens **8, 10 e 11** do Termo de Referência (**Anexo I**);

## **9.0 SANÇÕES**

**9.1** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 9.1** na hipótese de inexecução parcial do serviço quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.4** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

**9.4.1** De **5% (cinco) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação, em caso de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a)** Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b)** Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c)** Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d)** Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e)** Acima de 20 dias: multa de 30%.

**9.5** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista **no inciso II do mesmo item**;

**9.6** Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 9.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.7** A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.8** A sanção prevista no **inciso III do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.9** A sanção prevista no **inciso IV do item 9.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.10** A sanção estabelecida no **inciso IV do item 9.1** será precedida de análise jurídica;

**9.11** As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II do mesmo item**;

**9.12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.13** A aplicação das sanções previstas no **item 9.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.14** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação;

**9.14.1** A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no **Diário Oficial do Município** e no **Portal da Transparência do Município**.

**9.15** Não havendo regularização da situação por parte da Prestadora de Serviços, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

**9.16** O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o prestador registrado a multa de mora, na forma prevista no **item 9.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

**9.17** A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.18** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

**9.19** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.20** Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do item 9.1** deste aviso, serão consideradas as disposições do **Decreto nº 07/2024**, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

**9.21** A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

## **10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do município de Campo do Brito, disponível no endereço **[www.campodobrito.se.gov.br](http://www.campodobrito.se.gov.br)**, no Diário Oficial do município de Campo do Brito, também disponível no mesmo endereço e no **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**10.2** No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do participante e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3** As providências dos **subitens 10.2.1 e 10.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer empresas interessadas (procedimento deserto).

**10.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

**10.5** Caberá a empresa interessada acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

**10.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11** Da sessão pública será lavrada Ata.

**10.12** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados:

**10.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;**

**10.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;**

Campo do Brito/SE, 15 de maio de 2026.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO  
**AGENTE PÚBLICO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO: Aquisição, com entrega imediata, de cadeiras de escritório, visando à substituição de cadeiras antigas, desgastadas ou danificadas utilizadas nos setores da Sede Administrativa Municipal, com a finalidade de promover a renovação e adequação dos ambientes e gabinetes de trabalho, proporcionando melhores condições de conforto, ergonomia e funcionalidade para o desempenho das atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.**

## 1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a futura contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A futura contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de cadeiras de escritório destinadas a atender às demandas da prefeitura municipal de campo do brito, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores públicos no desempenho de suas atividades administrativas.

2.2. Atualmente, verifica-se a necessidade de substituição e/ou complementação do mobiliário tipo cadeiras de escritórios existentes, em razão do desgaste pelo uso contínuo, bem como da insuficiência de cadeiras adequadas em alguns setores. A utilização de mobiliário ergonomicamente adequado é fundamental para garantir o conforto, a saúde e a segurança dos servidores, prevenindo problemas ocupacionais e contribuindo para a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. Dessa forma, a aquisição pretendida visa atender às normas de ergonomia aplicáveis, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e adequado, além de assegurar melhores condições para o pleno funcionamento das atividades administrativas. A demanda encontra-se prevista no plano de contratações anual – PCA nº 00035, estando alinhada ao planejamento institucional do município.

2.4. A contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade, da transparência e do interesse público, uma vez que busca atender necessidades reais e recorrentes da Administração, com especificações técnicas adequadas e sem direcionamento de marcas ou fornecedores.

## 2.5. JUSTIFICATIVA PARA O REGIONALIZAÇÃO

2.5.1. Por se tratar de um objeto comum, sendo assim pode-se aplicar a preferência a essas empresas, conforme descrito no § 2º do Art. 5º do Decreto Municipal nº 117/2024.

2.5.2. O município poderá estabelecer a preferência para a contratação de ME e EPP, das empresas sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor, conforme art. 5º ao 7º do Decreto Municipal nº 117/2024, nos itens de contratação exclusivos para ME/EPP.

2.5.3. A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

2.5.3.1. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

2.5.3.2. Ampliar a eficiência das políticas públicas;

2.5.3.3. Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

3.1. A presente contratação será processada nos termos deste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas na tabela a seguir:

Nº	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	6537	CADEIRA ERGONÔMICA TIPO DIRETOR - CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 150 KG. TIPO: MODELO DIRETOR (CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE APOIO DE CABEÇA). ENCOSTO: CONFECIONADO EM TELA DE ALTA	UND	34	922,38	31.360,92

		RESISTÊNCIA, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL. ASSENTO: ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE (MÍNIMO 50 G/CM³), RESISTENTE À DEFORMAÇÃO. BRAÇOS: COM CONTROLE E REGULAGEM DE ALTURA. MECANISMO: SISTEMA TIPO SINCRONIZADO, COM TRAVAMENTO DO ENCOSTO NA POSIÇÃO DESEJADA, CONTROLE DE ALTURA DO ASSENTO E CONTROLE DE SENSIBILIDADE (TENSÃO) DA INCLINAÇÃO. BASE: TIPO ESTRELA (PENTA-PÉ) CONFECCIONADA EM NYLON. RODÍZIOS: CONFECCIONADOS EM NYLON COM BORDA EM POLIURETANO (PU) ANTI-RISCO. GARANTIA: EXIGE-SE GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SEUS MECANISMOS. CONFORMIDADE: O MODELO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO/LAUDO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À NR-17 (NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA).				
2	587	<b>CADEIRA ERGONÔMICA TIPO SECRETÁRIA</b> - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 120 KG. ENCOSTO: EM MALHA MESH RESPIRÁVEL DE ALTA PERFORMANCE COM SUPORTE LOMBAR INTEGRADO. ASSENTO: ESTRUTURA COM ESPUMA DE ALTA RESILIÊNCIA E REVESTIMENTO EM TECIDO TECNOLÓGICO ANTITRANSPIRANTE. MECANISMO: REGULAGEM DE ALTURA MILIMÉTRICA POR PISTÃO A GÁS DE CURSO LONGO. BRAÇOS: DO TIPO ESCAMOTEÁVEIS/DOBRÁVEIS (ATÉ 90°), PERMITINDO A APROXIMAÇÃO TOTAL DO USUÁRIO À BANCADA DE TRABALHO QUANDO NECESSÁRIO. BASE: PENTA-PÉ COM RODÍZIOS DE DUPLO GIRO EM POLIURETANO (PU) ANTI-RISCO OU SAPATAS FIXAS DE ALTA ESTABILIDADE. CONFORMIDADE: ATENDIMENTO INTEGRAL À NR-17 E NBR 13962.	UND	25	541,75	13.543,75
<b>TOTAL R\$</b>						<b>44.904,67</b>

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste processo, via internet, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Termo de Referência e que estejam previamente credenciados no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**4.1.1.** Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, todos os itens deste pregão serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por estar estimado com valor de contratação inferior a R\$ 80.000,00, com **preferência de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente**, conforme **art. 7º, do Decreto Municipal nº 117/2024**.

**4.2.** As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, Locais e Regionais, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e o Decreto Municipal nº 117/2024.

**4.3.** A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **exclusivamente** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – a ser anexado, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação.

**4.4.** A Comprovação da condição de empresa local e regional, deverá seguir conforme o estabelecido nos **incisos I e II do artigo 02 do Decreto Municipal nº 117/2024**:

**4.4.1. Empresa local:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Campo do Brito/SE.

**4.4.2. Empresa regional:** pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer região geográfica imediata, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e assim considerados, mais precisamente: **Areia Branca; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Pedra Mole; Pinhão e São Domingos**.

**4.5.** Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024:

**4.5.1. Todos os itens** da tabela deste termo, serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por estarem estimados com valores de contratação inferiores a R\$ 80.000,00, com preferência de contratação para as empresas locais e regionais.

**4.6.** Não poderão participar:

**4.6.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.4. Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.6.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

## 5. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Por se tratar de aquisição com entrega integral e imediata em até **10 (dez) dias úteis** da solicitação, não será firmado termo de contrato, sendo este substituído pela ordem de fornecimento, conforme art. 95, II, da Lei 14.133.

**5.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02001	GABINETE DO PREFEITO
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
<b>Ação:</b>	1003	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02005	SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
<b>Função:</b>	12	Educação
<b>SubFunção:</b>	361	Ensino Fundamental
<b>Programa:</b>	0005	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
<b>Ação:</b>	1022	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02011	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>SubFunção:</b>	121	Planejamento e Orçamento
<b>Programa:</b>	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

<b>Ação:</b>	1052	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>		
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
	02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
<b>Função:</b>	15	Urbanismo
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0003	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
<b>Ação:</b>	1006	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
<b>Ação:</b>	1004	AQUISIÇÃO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02015	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>SubFunção:</b>	124	Controle Interno
<b>Programa:</b>	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
<b>Ação:</b>	1056	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02014	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
<b>Função:</b>	02	Judiciária
<b>SubFunção:</b>	122	Administração Geral
<b>Programa:</b>	0009	GESTÃO JURÍDICA E DEFESA DO MUNICÍPIO
<b>Ação:</b>	1055	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral
<b>Fonte:</b>	17490000	Outras vinculações de transferências

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
<b>Unid. Orçamentária:</b>	02003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>Função:</b>	04	Administração
<b>SubFunção:</b>	123	Administração Financeira
<b>Programa:</b>	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
<b>Ação:</b>	1005	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
<b>Natureza de Despesa:</b>	44905200	Equipamentos e Material Permanente
<b>SubElemento:</b>	44905224	Mobiliário Em Geral

Fonte: 17490000 Outras vinculações de transferências

## 7. DA NATUREZA DO OBJETO DA NATUREZA E ELABORAÇÃO DO ETP

**7.1.** O objeto deste termo não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**7.2.** Os bens objeto deste Termo de Referência classificam-se como bens comuns, de **natureza permanente**, enquadrados no subelemento de despesa "**Mobiliário em Geral**", destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos demandantes da Administração Municipal.

**7.3.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento destinado à análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como à avaliação da adequação da solução pretendida às necessidades da Administração Pública.

**7.4.** Para a presente contratação, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contendo a descrição da necessidade administrativa, análise das soluções disponíveis no mercado, justificativa da solução escolhida, estimativa das quantidades, previsão no Plano de Contratações Anual e demonstração da viabilidade técnica e econômica da aquisição pretendida.

**7.5.** Ademais, a solução consistente na aquisição com entrega imediata e integral dos itens demandados mostra-se adequada e suficiente para atender satisfatoriamente às necessidades da Administração, garantindo maior eficiência na renovação dos ambientes e gabinetes de trabalho da Sede Administrativa Municipal.

**7.6.** A solução proposta mostra-se adequada, necessária e proporcional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual evidenciou a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a compatibilidade do objeto com as necessidades institucionais.

**7.7.** A contratação encontra respaldo no interesse público, contribuindo para a eficiência administrativa e para a adequada utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL)

**8.1.** Após a conclusão dos trâmites processuais e da formalização da contratação, a Secretaria demandante emitirá a respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, contendo as quantidades e especificações dos itens a serem fornecidos;

**8.2.** O prazo para entrega dos produtos será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho ao e-mail institucional informado pela contratada, por meio eletrônico oficial da Administração.

**8.3.** O produto deve ser fornecido em remessa única, preferencialmente no período das 07:00 às 12:00 na sede do **Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Padre Freire de Menezes, Nº 20** (com frente a Prefeitura Municipal) – **Centro, Campo do Brito/SE**, se outro local não for especificado na ordem de fornecimento.

**8.4.** O fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva **nota fiscal**, contendo as indicações referentes à **marca/modelo**, quantidade, preço, especificações técnicas, ano de fabricação, garantia ou vida útil, conforme o caso, bem como do **certificado de garantia mínima de 01 (um) ano**.

**8.5.** Serão recebidos **provisoriamente**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega, para verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo;

**8.5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

**8.5.1.2.** No ato do recebimento provisório, será observado se o item entregue condiz com o item solicitado, inclusive em quantidades;

**8.5.2.** Serão recebidos **definitivamente**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, visto a necessidade de análise minuciosa de técnicos específicos para cada tipo de item, após a verificação da qualidade, especificações técnicas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

8.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**8.6.** Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovam a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes.

**8.7.** O produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser substituído imediatamente, num prazo não superior a **05 (cinco) dias**;

**8.8.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no neste Termo ou na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**8.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

**8.10.** Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação para efetuar a substituição do mesmo.

### **8.11. DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS:**

8.11.1. Administração poderá promover alterações quantitativas no objeto da contratação, para acréscimos ou supressões, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, quando necessárias ao atendimento de interesse público superveniente, nos termos da legislação vigente.

8.11.2. Considerando que a formalização da presente contratação ocorrerá por meio de instrumento substitutivo de contrato, **nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, eventuais acréscimos quantitativos ou financeiros serão formalizados mediante ato administrativo próprio, devidamente motivado e instruído com justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e emissão do respectivo reforço de empenho ou empenho complementar, conforme o caso.

8.11.3. As alterações quantitativas deverão observar as disposições contidas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se as condições inicialmente pactuadas e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.11.4. A realização de acréscimos quantitativos ficará condicionada à vigência da proposta comercial apresentada pela contratada, mantidas as condições de preço inicialmente ofertadas, bem como à existência de saldo orçamentário e à observância dos limites legais estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Solicitação de Fornecimento e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

9.1.2. Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal; Estadual; e Municipal e Certificado de Regularidade para com o FGTS (CRF/Caixa);

9.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.

**9.2.** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura e o Fundos Municipais de Assistência e Saúde deverão efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

**9.3.** Os pagamentos serão efetuados com recursos informados na solicitação de empenho, conforme descrito **no item 6** deste termo;

**9.4.** O pagamento das obrigações relativas ao presente termo deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Assegurar o envio da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho à contratada, por meio do e-mail institucional informado pela empresa, observando antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação ao prazo estabelecido para entrega dos produtos.

- 10.2.** Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela fornecedora, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do fornecimento;
- 10.3.** Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à prestadora qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do objeto;
- 10.4.** Honrar com o compromisso financeiro decorrentes da execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente termo;
- 10.5.** Fiscalizar a execução do objeto e do Contrato;

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 11.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, o produto com avarias ou defeitos;
- 11.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- 11.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo ou na minuta do Contrato;
- 11.6.** Manter durante toda a vigência, as condições de habilitação previstas neste termo.
- 11.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso;
- 11.8.** Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- 11.10.** Deverá arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- 11.11.** Deve assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao município ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela administração ou por seu preposto;
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

## **12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

- 12.1.1.** Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.1.2.** **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
- 12.1.3.** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4.** **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

**12.1.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.2.** Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto deste termo.

### **12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**

**12.3.1.** Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

**12.3.2.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

**12.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

**12.3.4.** Prova de **Regularidade para com as Fazendas: Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

**12.3.5.** Prova de **regularidade relativa ao FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF/CAIXA**), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

**12.3.6.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

**12.3.7.** Os documentos relacionados nos subitens **12.3.1 a 12.3.6 e 12.4.1** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

**12.3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.3.9.** Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.3.10.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.3.11.** Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

### **13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**13.6.** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7.** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.8.** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal.

**13.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

**13.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.11.** A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**§ 2º** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**I -** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

**II -** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**III -** suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

**13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.13.** O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**13.14.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

**13.15.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**13.16.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**13.17.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** A execução do objeto deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora/detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.4.** Após a emissão e envio do empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.5.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, a quem competirá registrar em relatório ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados.

## 14.6. DO FISCAL

14.6.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo servidor **José das Neves Passos de Jesus**, matrícula nº **17467**, designado como Fiscal da Contratação, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a regular execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

14.6.2. A fiscalização do Contrato do órgão, se dará através da pessoa citada acima ou a quem vier substituir na sua função.

14.6.3. O fiscal do Contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.4. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal, emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

14.6.6. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal, comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

14.6.8. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações do Contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.6.10. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

## 14.7. DO GESTOR DO CONTRATO

14.7.1. A gestão do Contrato da Prefeitura Municipal se dará através da titular da pasta da **Secretaria Municipal de Administração**;

14.7.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

14.7.3. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução do objeto no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.4. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que paralisam ou interrompem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.7.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contrato, com menção ao seu desempenho na prestação dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.7.6. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.7.7. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro de preços e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7.8. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à **Secretaria Municipal de Fazenda** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

Campo do Brito/SE, 30 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO CRUZ PASSOS  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Aprovado por,

LEIDY DAIANA SILVEIRA TAVARES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – PMCB**

AO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

C/C:

Nº	Descrição	Unid	Qtd	Marca / Modelo *	Unit R\$	Total R\$
1	<b>CADEIRA ERGONÔMICA TIPO DIRETOR - CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 150 KG. TIPO: MODELO DIRETOR (CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE APOIO DE CABEÇA). ENCOSTO: CONFECCIONADO EM TELA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM APOIO LOMBAR REGULÁVEL. ASSENTO: ESTOFADO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE (MÍNIMO 50 G/CM³), RESISTENTE À DEFORMAÇÃO. BRAÇOS: COM CONTROLE E REGULAGEM DE ALTURA. MECANISMO: SISTEMA TIPO SINCRONIZADO, COM TRAVAMENTO DO ENCOSTO NA POSIÇÃO DESEJADA, CONTROLE DE ALTURA DO ASSENTO E CONTROLE DE SENSIBILIDADE (TENSÃO) DA INCLINAÇÃO. BASE: TIPO ESTRELA (PENTA-PÉ) CONFECCIONADA EM NYLON. RODÍZIOS: CONFECCIONADOS EM NYLON COM BORDA EM POLIURETANO (PU) ANTI-RISCO. GARANTIA: EXIGE-SE GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SEUS MECANISMOS. CONFORMIDADE: O MODELO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO/LAUDO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À NR-17 (NORMA REGULAMENTADORA DE ERGONOMIA).</b>	UND	34			
2	<b>CADEIRA ERGONÔMICA TIPO SECRETÁRIA - CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 120 KG. ENCOSTO: EM MALHA MESH RESPIRÁVEL DE ALTA PERFORMANCE COM SUPORTE LOMBAR INTEGRADO. ASSENTO: ESTRUTURA COM ESPUMA DE ALTA RESILIÊNCIA E REVESTIMENTO EM TECIDO TECNOLÓGICO ANTITRANSPIRANTE. MECANISMO: REGULAGEM DE ALTURA MILIMÉTRICA POR PISTÃO A GÁS DE CURSO LONGO. BRAÇOS: DO TIPO ESCAMOTEÁVEIS/DOBRÁVEIS (ATÉ 90°), PERMITINDO A APROXIMAÇÃO TOTAL DO USUÁRIO À BANCADA DE TRABALHO QUANDO NECESSÁRIO. BASE: PENTA-PÉ COM RODÍZIOS DE DUPLO GIRO EM POLIURETANO (PU) ANTI-RISCO OU SAPATAS FIXAS DE ALTA ESTABILIDADE. CONFORMIDADE: ATENDIMENTO INTEGRAL À NR-17 E NBR 13962.</b>	UND	25			

**ATENÇÃO!!!**

**Obs.1: Obrigatória a indicação de MARCA / MODELO**, sob pena de recusa da proposta.

**Obs.2:** Para verificação do cumprimento das especificações será solicitado catálogo do produto ou consulta ao site do fabricante.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão de disputa.

(CIDADE/UF, .....de .....de .....

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)